



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.186, de 18 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, para implantação, conservação, manutenção e vigilância de nova passarela de pedestres, a ser implantada na Avenida João Amato em direção da Travessa Maria de Oliveira da Silva continuação da Rua Francisco V. Bonamico, no Jardim Guaciale e de passagem para veículos e pedestres sob os trilhos da CPTM no Distrito de Botujuru – PI Botujuru, bem como a construção e manutenção de calçadas na orla da faixa ferroviária de domínio da CPTM, dentro dos limites territoriais do município, nos termos da minuta de convênio e plano de trabalho anexos, partes integrante desta lei.

Art. 2º O convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos.

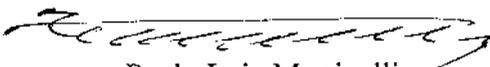
Art. 3º Integra a presente Lei, independente de sua transcrição, o processo administrativo nº 2.543/2012

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Convênio que entre si celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, para implantação, conservação e manutenção de passarela, passagem inferior e calçada, nos locais da faixa ferroviária de domínio da CPTM situados nos limites territoriais do Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, com sede na Rua Boa Vista, 185, Centro da Capital do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CPTM** ou **Partícipe**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Planejamento e Projetos, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede à Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Campo Limpo Paulista – SP, doravante denominada **PREFEITURA** ou **Partícipe**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, DR. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº. 9.455.915-6 – SSP/SP e CPF nº 033.468.658-00, tem certo e ajustado o presente Convênio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 1.832, de 1996, e pelos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os **Partícipes**, visando projeto, execução, conservação, manutenção e vigilância de nova passarela de pedestres, a ser implantada na Avenida João Amato em direção da Travessa Maria de Oliveira da Silva continuação da Rua Francisco V. Bonamigo, no Jardim Guaciale e de passagem para veículos e pedestres sob os trilhos da CPTM no Distrito de Botujuru – PI Botujuru, bem como a construção e manutenção de calçadas na orla da faixa ferroviária de domínio da CPTM, dentro dos limites do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS DOS PROJETOS

2.1 Os projetos deverão considerar a transposição para pedestres com segurança de circulação e a qualificação da inserção destes novos equipamentos urbanos. As intervenções deverão ser identificadas e quantificadas, bem como analisadas conjuntamente pelos representantes dos **Partícipes**, observando-se os itens abaixo:

- calçamento / passeio;
- iluminação pública;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- semaforização para pedestres;
- faixa de pedestres;
- muro de vedação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PREMISSAS DOS PROJETOS

3.1 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- a) Elaborar o projeto de engenharia e realizar as obras da passarela de pedestres e das calçadas lindeiras à faixa ferroviária de domínio da CPTM, dentro dos limites do Município;
- b) Executar as obras da passagem sob os trilhos da CPTM – PI Botujuru e emitir, à **PREFEITURA**, termo de permissão de uso - TPU / cessão de uso das áreas de seu domínio, necessárias à implantação do sistema viário municipal associado;
- c) Comunicar imediatamente à **PREFEITURA**, qualquer ocorrência que possa interferir no desenvolvimento dos projetos e obras;
- d) Realizar a ligação da entrada de energia elétrica de ambas as transposições com a rede pública;

3.2 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Manter e conservar o conjunto de calçadas lindeiras à faixa ferroviária de domínio da CPTM, dentro dos limites do Município;
- b) Promover as ações necessárias visando disponibilizar as áreas de interesse para implantação da PI Botujuru, obedecendo-se as leis orçamentárias do Município;
- c) Promover as ações necessárias visando disponibilizar as áreas de interesse para implantação da passarela e sua inserção urbana, de acordo com as normas orçamentárias do Município.
- d) Promover o licenciamento ambiental da PI Botujuru e da nova passarela;
- e) Remanejar eventuais pontos de ônibus e outras interferências que possam incidir sobre a execução das obras;
- f) Proceder a conservação, manutenção e vigilância das transposições, após a conclusão da obra;
 - f.1) manutenção da iluminação em perfeito estado, incluindo troca de lâmpadas;
 - f.2) manutenção e troca de componentes elétricos: tomadas, interruptores, fiação;
 - f.3) manutenção e limpeza periódica de pisos, corrimãos, estruturas etc;
 - f.4) manutenção de pintura; e



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- f.5) vigilância constante;
- g) Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e, também, com as despesas concernentes à conservação, manutenção e vigilância das transposições objeto deste convênio.
- 3.3 Na eventualidade de a **PREFEITURA** deixar de realizar a conservação, manutenção e vigilância das transposições, obrigações previstas no item 3.2 acima elencadas, a CPTM realizará os serviços necessários e encaminhará à **PREFEITURA** a cobrança do valor despendido para o respectivo ressarcimento pela Municipalidade, no prazo de 30 dias da emissão da Nota de Débito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais períodos**, e poderá ser denunciado, por desinteresse de qual quer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 5.1 O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a todo tempo com base em justa causa, por manifestação de qualquer das partícipes, mediante competente processo administrativo e comunicação formal à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2 A rescisão do presente Convênio de Cooperação efetivará sua extinção em até 60 (sessenta) dias do conhecimento da comunicação formal pela outra partícipe, findo os quais será considerado encerrado, independentemente da lavratura do Termo de Extinção.
- 5.3 Cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas e auferirá vantagens do presente ajuste até a lavratura do competente Termo de Extinção.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 As ações previstas no presente Convênio serão suportadas pelos Partícipes, na medida de suas obrigações e responsabilidades, não havendo, por este instrumento, qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes;
- 6.2 Os atos estabelecidos no Convênio, que impliquem dispêndio de responsabilidade financeira dos Partícipes, ficam condicionados à disponibilidade de recursos nos respectivos orçamentos.
- 6.3 As despesas oriundas deste Convênio, para conservação, manutenção e vigilância das passarelas, edificações e equipamentos, correrão por conta do orçamento da **PREFEITURA**.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- 6.4 As despesas oriundas deste Convênio, para a elaboração dos projetos e obras das transposições correrão por conta do orçamento da CPTM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES

- 7.1 Os respectivos gestores do presente Convênio serão designados pelas **Partícipes** visando à realização das atividades e providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos conveniados.
- 7.2 Integra o presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho nº 01, devidamente aprovado pelas **Partícipes**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com as informações necessárias para a consecução dos objetos aqui consignados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 Fica proibido o uso das transposições para instalação de publicidade e comércio a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 9.1 Toda a correspondência que venha a ser expedida por qualquer das **Partícipes**, por conta deste ajuste, deverá ser realizada por comunicação formal entre os gestores designados e conter o número deste Convênio, o assunto, a data de recebimento, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada pelo portador ou, registrada com Aviso do Recebimento - AR, se enviada por correio, respectivamente para os seguintes endereços:

CPTM

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista, 185 – 9º andar Edifício Cidade II – Bloco A
Centro – São Paulo – SP
CEP 01014-001

PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Av. Adherbal da Costa Moreira, 255
Centro - Campo Limpo Paulista – SP
CEP 13231-901

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

- 10.1 Obriga-se a CPTM a publicar no Diário Oficial do Estado, em resumo, a finalização deste convênio, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, as **Partícipes** elegem o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, desde que não possam ser solucionados administrativamente



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2012.

PELA CPTM:

MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

SILVESTRE EDUARDO R. RIBEIRO
Diretor de Planejamento e Projetos

PELO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA:

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:
RG

Nome: _____

CPF:
RG